

LEI Nº 67

DE 29 DE MARÇO DE 1985

Proc. n.º 0096/85

fls. 002
SW

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR O ALBERGUE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 170 § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE 06 DE AGOSTO DE 1983.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizada a construção de um albergue público para atender as pessoas carentes que se deslocam para este Município, com a finalidade de tratamento de saúde e não têm aonde se alojarem.

Parágrafo Único- O albergue público criado pela presente Lei, terá as seguintes acomodações:

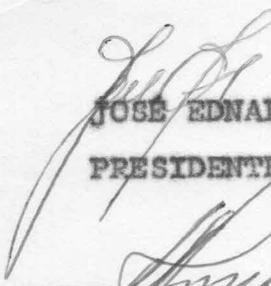
- a). 05 dormitórios feminino
- b). 05 dormitórios masculino
- c). 02 banheiros feminino
- d). 02 banheiros masculino
- e). 01 cozinha
- f). 01 refeitório

Art. 2º - A administração do albergue público ficará a cargo da Secretaria competente.

Art. 3º - Ficarão os alber-
gados responsáveis de trazerem os gêneros alimentícios que ne-
cessitarem, durante suas permanência no albergue público.

Art. 4º - O Executivo Muni-
cipal, expedirá Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em
contrário.


JOSE EDNALDO DE JESUS
PRESIDENTE DA C.M.O.P.


ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO


LUIZ NUNES DA CRUZ

2º SECRETÁRIO

PROMULGO
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE